

bens e serviços até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

l) Autorizar despachos de condução;  
m) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

No âmbito do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

b) Autorizar a despesa e pagamento de serviços de fiscalização das empreitadas com recurso a entidades externas, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a despesa e o pagamento referente a revisão de preços, até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

d) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de construção de imóveis, adaptação, ampliação, remodelação e conservação de imóveis, afetos aos serviços da justiça, nomeadamente, tribunais, estabelecimentos prisionais, centro educativos, serviços externos dos registos, serviços de medicina legal e da propriedade industrial, em articulação com os respetivos serviços, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar as deslocações dos técnicos da DGE, incluindo transportes e estadias;

f) Aprovar normas/regulamentos relativos a matérias relacionadas com técnicas de construção, caracterização de terrenos e edifícios, gestão e utilização de espaços de segurança de instalações;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra;

h) Aprovação de Plano de Segurança e Saúde;

i) Homologar Autos de Receção Provisória e Definitiva referentes às empreitadas;

j) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

k) Autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

l) Autorizar a libertação/liberação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

m) Autorizar despachos de condução;

n) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Em caso de falta, ausência ou impedimento do vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa as suas competências serão exercidas pelo vogal Carlos Jorge da Costa Brito;

Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos praticados pelo vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa no âmbito das competências delegadas, desde 1 de março de 2016.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209573767

#### Despacho (extrato) n.º 6588/2016

Considerando a carência de recursos humanos existente no Núcleo de Arquitetura de Sistemas para a Área dos Tribunais, do Departamento de Arquitetura de Sistemas, deste Instituto, e com vista à prestação de um apoio mais eficaz, mais próximo dos utilizadores e mais ajustado à nova organização/estrutura judiciária;

Considerando a necessidade de se proceder a uma melhor reorganização das equipas de suporte por comarca;

Considerando o despacho de anuência do então Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Pedro Lima Gonçalves, datado de 28 de janeiro de 2016;

Foram nomeados, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, por despacho de 29 de fevereiro de 2016, da então Sra. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto,

Dra. Albertina Pedrosa, os oficiais de justiça abaixo identificados, com efeitos a partir de 1 de março de 2016:

José Luís do Rosário Pereira, técnico de justiça adjunto;  
Luís Miguel Veloso Soares Miranda, escrivão adjunto;  
Orlando António Martins Preto, escrivão adjunto.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209573701

### Polícia Judiciária

#### Despacho (extrato) n.º 6589/2016

Por despacho de 05 de maio de 2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, foi nomeada, por um período de três anos, em comissão de serviço, no seguinte cargo na Polícia Judiciária:

Licenciada Maria João Nunes Vilela Caldeira, especialista superior, chefe de setor no Setor de Drogas e Toxicologia do Laboratório de Polícia Científica. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de maio de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209572543

## JUSTIÇA E ECONOMIA

### Gabinetes da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

#### Despacho n.º 6590/2016

O programa do XXI Governo Constitucional assumiu, entre os seus objetivos essenciais, a defesa dos interesses dos consumidores e de agilização da justiça, através do reforço, alargamento e agilização dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Esta temática é considerada prioritária, também, a nível europeu, tendo sido recentemente adotados dois instrumentos legislativos importantes.

Por um lado, a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo (RAL), transposta para o ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que criou em Portugal a Rede de Arbitragem de Consumo.

Por outro, o Regulamento n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2013, criou a plataforma de resolução de litígios em linha, disponível para os consumidores e os fornecedores de bens e prestadores de serviços, desde 15 de fevereiro. Pretende-se que esta nova plataforma constitua para os consumidores uma forma fácil e rápida de resolver os seus litígios de consumo, decorrentes de uma compra ou contratação de serviços feitos em linha.

O regime de autorização da criação de centros de arbitragem está definido no Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, que determina que as entidades interessadas em promover, com carácter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias, devem requerer à Ministra da Justiça autorização para a criação dos respetivos centros.

A Direção-Geral da Política de Justiça, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, promove a criação e apoia o funcionamento de centros de arbitragem, julgados de paz e sistemas de mediação. A Direção-Geral do Consumidor acompanha e monitoriza a atividade das entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, ao abrigo da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, analisando os pedidos de registo das entidades de Resolução de Litígios de Consumo para efeitos de notificação à Comissão Europeia e gerindo a rede de arbitragem de consumo criada pela Lei.

A nível nacional, a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto), veio determinar que as Entidades Reguladoras têm a obrigação de desenvolver os meios de resolução alternativa de litígios de consumo e cooperar com os meios existentes, de acordo com os seus estatutos.

A atividade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo centra-se, sobretudo, nos litígios relativos aos Serviços Públicos Essenciais (energia — eletricidade e gás, águas e resíduos, comunicações eletrónicas e serviços postais), os quais, desde 2011, estão sujeitos à arbitragem necessária (Lei n.º 6/2011, de 10 de março).

Assim, reconhecendo-se a relevância da resolução alternativa de litígios de consumo como solução extrajudicial simples, célere e acessível

para resolver litígios entre consumidores e empresas, torna-se necessário estabelecer um padrão elevado, homogêneo e de proximidade, em todo o país para benefício dos consumidores e para as empresas, aproveitando, para tanto, a experiência acumulada pelos centros de arbitragem existentes e incentivando, efetivamente, o trabalho em rede entre todas as entidades RAL.

Para tanto é imprescindível promover condições que contribuam para a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo.

Esse objetivo decorre de se considerar que o envolvimento pelo setor privado (por parte das associações e confederações empresariais e de consumidores), pelas entidades reguladoras e por outros parceiros deve assumir o papel preponderante para a sustentabilidade das entidades RAL.

Reconhecendo este quadro, o Governo assume que é preciso construir soluções novas e eficazes para promover e implementar uma rede nacional de arbitragem de consumo plenamente eficaz e eficiente, constituídas por entidades RAL com estruturas administrativas e financeiras equilibradas.

Tendo em conta a relevância destas medidas, entende-se ser necessário promover a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor medidas concretas com vista a, por um lado, dinamizar e incentivar a resolução alternativa de litígios de consumo, implementando efetivamente uma verdadeira rede de arbitragem de consumo com incidência em todo o território nacional e, por outro, promover as condições para sustentabilidade financeira das entidades RAL, com especial destaque para os centros de arbitragem de conflitos de consumo existentes.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, determina-se o seguinte:

1 — Criar um Grupo de Trabalho para a resolução alternativa de litígios de consumo, que tem como missão avaliar e propor medidas que dinamizem a rede de arbitragem de consumo nacional e que promovam as condições para o equilíbrio e a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, com especial incidência nos existentes, racionalizando o financiamento por parte da administração direta do Estado (Ministério da Justiça e Ministério da Economia), devendo apresentar recomendações nas seguintes matérias:

*a*) Implementação da rede de arbitragem do consumo, criada pela Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, garantindo a articulação, o trabalho em rede e a cooperação entre as entidades de RAL de competência genérica e a articulação com as entidades de RAL de competência específica, os julgados de paz, os sistemas de mediação e os centros de informação autárquica ao consumidor (CIAC);

*b*) Na sequência do desígnio anterior, promoção de medidas que assegurem o tratamento homogêneo e com qualidade dos litígios que são submetidos às entidades RAL;

*c*) Apresentação de medidas e iniciativas que, garantindo a implementação das medidas referidas em *a*) e *b*), permitam assegurar o equilíbrio e a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, sem colocar em causa a independência e imparcialidade da atividade desenvolvida pelos mesmos. Em concreto, e sem prejuízo de outras, deverão ser analisadas as seguintes possibilidades:

*i*) Contratualização pelas Entidades Reguladoras, em especial dos setores dos serviços públicos essenciais, dos serviços prestados pelos centros de arbitragem de conflitos de consumo, analisando nomeadamente os seguintes modelos:

Criação de secções especializadas junto de um ou de vários dos centros de arbitragem existentes;

Pagamento, pelas entidades reguladoras e pelas associações empresariais setoriais, aos centros de arbitragem de conflitos de consumo de competência genérica que tratem de litígios de consumo setoriais, como contrapartida da contratualização realizada;

Estabelecimento de mecanismos de monitorização e controlo, pelas entidades reguladoras, do cumprimento da legislação em vigor e da exatidão das contas das entidades RAL.

*ii*) Ponderação, dentro dos respetivos limites constitucionais, do alargamento das situações aplicáveis à arbitragem necessária, seguindo o exemplo dos serviços públicos essenciais, a outros setores de atividades;

*iii*) Avaliação do alargamento da competência dos centros de arbitragem com competência especializada aos conflitos que oponham operadores económicos, em especial quando uma das partes seja uma microempresa.

*d*) Medidas que promovam e estimulem a adesão dos operadores económicos aos meios de resolução alternativa de litígios e contribuam para a divulgação, junto dos consumidores e dos operadores económicos, da resolução alternativa de litígios de consumo como um mecanismo célere, simples e tendencialmente gratuito/de baixo custo;

*e*) Medidas que promovam a adesão das associações empresariais e de consumidores, universidades e municípios, na qualidade de associados dos centros de arbitragem de conflitos de consumo;

*f*) Outras medidas que permitam a sustentabilidade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo.

2 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição, podendo cada um dos membros poder fazer-se acompanhar por um perito por si designado, caso o entenda justificável atento o trabalho em curso em cada momento:

*a*) Um representante do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, que coordena;

*b*) Um representante da Secretária de Estado da Justiça;

*c*) Um representante da Direção-Geral da Política de Justiça;

*d*) Um representante da Direção-Geral do Consumidor;

*e*) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas.

3 — O Grupo de Trabalho deverá apresentar as recomendações que cumpram os objetivos subjacentes à sua constituição, no prazo de 3 meses contados a partir da sua constituição.

4 — Face à complexidade do processo, os membros do Governo que coordenam o Grupo de Trabalho podem, sempre que o entendam, solicitar a colaboração, a título gratuito, de quaisquer organismos públicos, de instituições, associações, e personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a missão e objetivos estabelecidos.

5 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram ou que com ele colaboram o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelos organismos a que pertencem os membros da mesma, nos termos da legislação aplicável.

13 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*. — 5 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.  
209589084

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6591/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete *Hernâni Vítor Ferreira Loureiro*.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

#### Nota curricular

Dados pessoais:

*Hernâni Vítor Ferreira Loureiro*, nascido na Freguesia de Martim, concelho de Barcelos, em 24 de fevereiro de 1980.

Habilitações académicas:

Frequência da Licenciatura em Psicologia, da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

Secretário-geral na Associação de Municípios do Minho (ex-GAMM — Grande Área Metropolitana do Minho). (2012-2016)

Assessor do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento do XVIII Governo Constitucional. (2010-2011)

Área de Aproveitamento na empresa FDO — Construções, S. A. (2007-2009)

Direção Comercial na empresa Opções — Produção de Eventos, L.ª (2006-2007)

209579867